



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 7.010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.715, de 14 de setembro de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2021-2024, é reajustado em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, em consonância com o que dispõe o art. 3º da referida Lei Municipal.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 7.435,93 (sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VLADEMIR RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal